



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 02  
Data: 01/10/2025  
Gleison Mendes Oliveira

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2025

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL  
Nº 14.129/2021, DISPONDO  
SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E  
INSTRUMENTOS PARA O  
GOVERNO DIGITAL E PARA O  
AUMENTO DA EFICIÊNCIA  
PÚBLICA NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei 14.129/2021 e implementa o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal da Quatis/RJ, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio das boas práticas administrativas, da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, observada a reserva do possível.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de Quatis/RJ, abrangendo as suas competências constitucionalmente previstas, conforme disposto no Artigo 2º, III e §2º, da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - A desburocratização, a transparência, a acessibilidade; a modernização; o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade e dos procedimentos e das formalidades;

II - A colaboração interinstitucional e com a sociedade; o fomento à participação social e à transparência pública; o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

III – O incentivo à inovação; a promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres; o apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público; o uso da tecnologia para otimizar processos

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
R.: 03  
010/2025  
Gilberto Silva

de trabalho da administração pública, para ações educativas face aos servidores públicos e para a inclusão digital da população.

Art. 4º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas, excetuando a modalidade física nas hipóteses previstas no presente diploma;

IV – O rol de direitos previstos, no que tange à digitalização do governo, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); do inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Art. 5º. Os instrumentos criados para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital observarão os objetivos de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

III - Estimular uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

IV – Implementar a completa digitalização do processo administrativo do órgão, excetuando o emprego do procedimento físico às circunstâncias justificadas pelo interesse público ou social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
R.: 04  
Data: 01/07/2025  
Regulador G. M. L.

Art. 6º. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, preferencialmente gratuitas, livres e que venham a observar experiências bem-sucedidas de digitalização governamental de outros entes federais.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos do Poder Legislativo municipal, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramentas digitais de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 8º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, salvo nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º De acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço do administrador público, poder-se-á realizar as comunicações em conformidade com a segunda parte do *caput* do atual artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado mediante o funcionamento das Plataformas Digitais, ainda que parcial.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 05  
Data: 01/10/2025  
Assinatura: [assinatura]

Art. 7º. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo municipal, por meio de seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão da base de dados, deverá gerir suas ferramentas digitais, observando:

I – O rol de direitos previstos no Artigo 4º e incisos do presente diploma.

II - A interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade, tendo como finalidade:

a) O aprimoramento e a otimização da gestão de políticas públicas no que respeita ao acesso a dados e a informação e ao emprego de recursos públicos, facilitando a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

b) O aumento da confiabilidade entre a Administração Pública e os cidadãos, por meio de mecanismos de integridade, de segurança e de transparência no tratamento de dados, viabilizando a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos.

Artigo 10. O Poder Legislativo municipal promoverá o uso de dados para a construção das políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social, baseadas em dados e em evidências, mediante o auxílio de aplicações digitais, respeitados o regime de direitos, de deveres e de garantias previstos no presente diploma.

Parágrafo único. A administração pública também utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – A Transparência Municipal;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 06  
Data: 01/10/2025  
Assinatura: [assinatura]

- II – O e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- III – Consulta a Concursos Públicos e a Processos Seletivos;
- IV – Consulta a Legislação municipal e a Atividades Legislativas;
- V – Serviços Online;
- VI – Sistema de Solicitações Eletrônicas;
- VII – A Ouvidoria;
- VIII – O SAPL, empregado na esfera municipal local.

Art. 12. Esta Resolução poderá adotar, de forma complementar ou suplementar, para tratar do Governo Digital na esfera Legislativa local, respeitados os princípios da competência e da independência dos entes federativos e mediante a devida regulamentação por parte da autoridade competente:

- I – Normas internas atuais e ulteriores atinentes ao objeto do presente diploma;
- II - Normas editadas por entes da Administração direta ou indireta competentes para a regulamentação do objeto material tratado neste diploma.

**Justificativa:** O Projeto de Resolução que se propõe visa regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021, a fim de implementar o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Quatis/RJ, estabelecendo regras para a transformação digital na Administração Pública e facilitando o uso de tecnologias para melhorar os serviços oferecidos ao cidadão, em conformidade com as melhores práticas administrativas coetâneas. Tem como objeto o fortalecimento do regime de princípios e de direitos constitucionais do republicanismo, da proteção de dados, da transparência, da participação cidadã e da eficiência junto à população quatiense, ao propor trazer o Órgão Legislativo Municipal à plena digitalização governamental de processos, resultando no compartilhamento seguro de dados entre os órgãos públicos e a sociedade civil e na oferta de serviços mais ágeis, acessíveis e eficientes.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
01  
0 10/2025  
Diuplenro V. L. L.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de maio de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

2º Vice-Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS

1º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

2º Secretário